



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 53/2025

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 53/2025, disciplinar a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Conforme justifica o autor, a iniciativa visa modernizar a gestão pública e criar novas oportunidades para o município, viabilizando a celebração de contratos com a iniciativa privada, via cessão onerosa e com prazo determinado, através de edital, possibilitando contrapartidas como benfeitorias e ações de interesse coletivo, garantido sempre o interesse público, a transparência e a eficiência na aplicação de recursos.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

